



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 64	Rubrica
Matricula 25	

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2017
Processo nº C 3046/2016

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CREA-MS E A
ASMEST – ASSOCIAÇÃO SUL
MATOGROSSENSE DE ENGENHARIA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA
DO TRABALHO.**

Por este instrumento o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL – CREA-MS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sebastião Taveira, 272, Monte Castelo, na cidade de Campo Grande-MS, inscrita na CNPJ n. 15.417.520/0001-71, neste ato representado por seu Presidente, **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, portador do CREA n.º 2489/D-MS e do CPF n.º 473.125.309-82, juntamente com a **ASSOCIAÇÃO SUL MATOGROSSENSE DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.955.839/0001-09, com sede na Rua Goiás, nº 718, Bairro Cachoeira, CEP: 79.020-100, na cidade de Campo Grande - MS, doravante denominada **ENTIDADE**, representada legalmente por seu Presidente **Engenheiro de Segurança do Trabalho VIRGILIO BARBOSA BALLE**, portador da Cédula de Identidade nº. 294257275 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 70920729134, residente e domiciliado a Rua Goiás, nº 718, Bairro Cachoeira, CEP: 79.020-100, na cidade de Campo Grande - MS, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, observando-se as regras previstas no Edital de Chamamento Público n. 005/2016, de acordo com a minuta aprovada no Anexo da Portaria nº 072/2016, que se regerá pelas Lei nº 13.019/2014, nº 13.204/2015, nº 5.194/1966, e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo de fomento tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos **PARTÍCIPIES**, para execução do curso A Proteção contra Incêndios no Projeto das Edificações, tendo como objetivo, de Levar aos profissionais da Segurança do Trabalho, o aperfeiçoamento profissional, com conhecimento da Legislação e da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 65	
Matricula	Rubrica

Ética Profissional do sistema Confea/Crea, além de atualizar os conhecimentos quanto as proteções contra incêndios nas edificações, de acordo com o Plano de trabalho em anexo que passa a integrar este instrumento.

Parágrafo único- Fazem parte integrante deste Termo de Fomento, independentemente de sua transcrição: o edital de Chamamento Público n. 005 e seus anexos, bem como o cronograma físico financeiro apresentado pela **ENTIDADE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE COOPERAÇÃO

A cooperação mútua dos **PARTÍCIPIES** dar-se-á da seguinte forma:

I. O CREA-MS realizará

1. O repasse total a entidade será de **R\$ 11.415,00 (onze mil quatrocentos e quinze reais)**. No ato da assinatura deste termo, será disponibilizado a entidade o montante de **R\$10.273,50 (dez mil duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos)**, sendo que 10% (dez por cento) no valor de **R\$ 1.141,50 (mil cento e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**, do valor disponibilizado pelo CREA-MS será repassado somente após aprovação do relatório final do projeto pelo Plenário do CREA-MS.

2. A liberação das parcelas subsequentes à primeira fica condicionada à apresentação e aprovação de contas da parcela anteriormente recebida.

Parágrafo Único: As parcelas dos recursos transferidos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades, quando:

- a) houver evidencias de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Entidade de Classe em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
- c) a Entidade de Classe deixar de adotar sem justificativas suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

II. A ENTIDADE realizará:

- 1. execução do objeto desta parceria, com observância do plano de trabalho e do cronograma de desembolso, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, compreendendo todas as atividades a ele relativas;



Fls.	65
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2. O projeto proposto pela entidade ASMEST consiste em realiza na cidade de Campo Grande, um curso parta profissionais do Sistema Confea/Crea, abrangendo:

- A proteção contra incêndios e o projeto de edificações;
- Classificação das edificações;
- As medidas de proteção contra incêndios nas edificações;
- Detalhamento das medidas de proteção contra incêndios.

3. A ASMEST como forma de contrapartida, divulgará a logomarca do CREA-MS em todo o material de divulgação do evento.

4. comprovação da contrapartida no ato da solicitação do repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES

Para realização do objeto desta parceria, os parceiros obrigam-se a:

I. CREA-MS

1. Liberar a quantia mencionada na Cláusula anterior no total de **R\$ 11.415,00 (onze mil quatrocentos e quinze reais)**. No ato da assinatura deste termo, será disponibilizada a entidade o montante de **R\$10.273,50 (dez mil duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos)**, sendo que 10% (dez por cento) no valor de **R\$ 1.141,50 (mil cento e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**, do valor disponibilizado pelo CREA-MS será repassado somente após aprovação do relatório final do projeto pelo Plenário do CREA-MS, na forma do cronograma de desembolso, que integra o presente termo, sendo que a primeira parcela somente será liberada após a publicação do extrato deste termo, condicionada à apresentação da prestação de contas das anteriormente repassadas;

2. proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo de Fomento;

3. providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outro, a devida tomada de contas especial;

4. designar por seu ordenador de despesas o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;

5. efetuar o pagamento das despesas com a publicação do extrato deste Termo de Fomento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	67
Matricula	25
Rubrica	

II. ENTIDADE

1. Aplicar os recursos recebidos, exclusivamente, na execução desta parceria e com o disposto no seu plano de aplicação e cronograma de desembolso apresentado anteriormente, que integram este ajuste;
2. Facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica e fiscalização contábil do **CREA-MS** na execução do objeto desta parceria;
3. Apresentar a competente prestação de contas, observando-se as regras previstas no Edital, em especial no **Manual de Prestação de Contas constante do Anexo IV**, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho;
4. Promover, à falta da apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, a restituição dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, conforme o índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado ou sua devida justificativa;
5. Manter os recursos transferidos pelo **CREA-MS** em conta corrente específica, junto à instituição financeira pública determinada pelo **CREA-MS**, com aplicação financeira, cujos rendimentos deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto deste ajuste;
6. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **CREA-MS** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela Presidência do **CREA-MS**;
7. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
 - 7.1. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
8. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;



Fls.	66
Matrícula	215
Rubrica	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9. Efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto nesta parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Entidade de Classe em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

10. Gerenciar os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

11. Inserção da logo do CREA-MS como patrocinador no material de divulgação e/ou publicidade.

CLÁUSULA QUARTA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

O **CREA-MS** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída pelo Plenário do CREA-MS.

§ 1º. Para a implantação do monitoramento e da avaliação, o **CREA-MS** poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

§ 2º. O **CREA-MS**, através de seu Departamento de Relações Institucionais (DRI) do CREA-MS e do(s) gestor(es) da parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§ 3º. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pelo **CREA-MS**;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Entidade de Classe na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e



Fls.	68
Matricula	215
Rubrica	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 5º. Sem prejuízo da fiscalização pelo **CREA-MS** e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

§ 6º. As parcerias de que trata este Edital estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA PARCERIA

I. São obrigações do gestor da parceria:

1. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
2. informar à Presidência do **CREA-MS** a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
3. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
4. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Único: Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o **CREA-MS** poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, retomar os bens públicos em poder da entidade parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direito de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Entidade de Classe até o momento em que o **CREA-MS** assumiu essa responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS

Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o



Fis.	10
Matricula	215
Rubrica	21

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CREA-MS poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Entidade de Classe até o momento em que o **CREA-MS** assumiu essas responsabilidades;
- b) retomar os bens públicos em poder da Entidade de Classe parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- c) Essas situações previstas acima devem ser comunicadas imediatamente pelo gestor ao Presidente do **CREA-MS**.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR

O valor global do presente Termo de Fomento é de **R\$ 11.415,00 (onze mil quatrocentos e quinze reais)**.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão à conta da Seguinte Dotação: 6.2.2.1.1.01.08.01.003, discriminados na Nota de Empenho nº. 158, emitida em 30/01/2017, no valor global de **R\$ 11.415,00 (onze mil quatrocentos e quinze reais)**

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 30/01/2017, adquirindo eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo ser prorrogado mediante solicitação da **ENTIDADE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CREA-MS** em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo Único: A prorrogação de ofício da vigência deste termo de Fomento deve ser feita pelo **CREA-MS** quando este der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias



Fls.	21
Matricula	2012
Rubrica	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

§ 1º. A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Retardamento injustificado na realização da execução do objeto de Termo;
- c) Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste Termo;
- d) Por manifesto interesse público, motivadamente declarado pela Presidência do CREA-MS.

§ 2º. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os **PARTÍCIPES** são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da rescisão, competindo à **ENTIDADE** a comprovação de aplicação dos recursos que houver recebido, na forma da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Edital, da Lei n.º 13.019/14 e/ou de legislação específica, o **CREA-MS** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Entidade de Classe as seguintes sanções:

- 1. Advertência;
- 2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo do **CREA-MS**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o **CREA-MS**, que será concedida sempre que a Entidade de Classe ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Presidência do **CREA-MS**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no



Fis.	19
Matricula	25
Rubrica	~

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

§ 2º. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

Este Termo de Fomento poderá ser alterado por meio de termo aditivo, de comum acordo entre os parceiros, vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O Termo de Fomento será publicado pelo CREA-MS sob a forma de extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Os conflitos e divergências que se originaram deste Termo de Fomento, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul – Subseção Judiciária de Campo Grande-MS.

E, estando as partes de pleno acordo com os termos do presente Termo de Fomento, assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Campo Grande/MS, 30/01/2017.

Eng. Agr. DIRSON ARTUR FREITAG
Presidente do CREA-MS

Eng. Seg. Trab. VIRGILIO BARBOSA BALLE
Presidente da ASMEST



Fls. 23	
Matrícula 315	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Testemunhas:

Nome: ARINSON T. MEVEES
CPF: 793.106.051-20

Nome: Josen Brás B. de Oliveira
CPF: 003398941-99